****

**ESTADO DE RONDONIA**

**PODER LEGISLATIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D’OESTE**

LEI Nº 233/2006

Reconhece débito com a CERON – Centrais Elétricas de Rondônia S/A, autoriza o Poder Executivo Municipal de São Felipe D’Oeste a efetuar pagamento correspondente e dá outras providências.

 O Prefeito Municipal do Município de São Felipe D’Oeste, Estado de Rondônia, Sr. VOLMIR MATT, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte

**LEI**

Art. 1º - Fica reconhecido o débito com a CERON – Centrais Elétricas de Rondônia S/A, referente aos valores correspondentes a não cobrança de ICMS sobre o consumo de energia, nas faturas correspondentes aos anos de 2001 e 2002, totalizando o montante de R$ 5.352,46 (cinco mil, trezentos e cinqüenta e dois reais e quarenta e seis centavos).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento do valor previsto no artigo anterior, à referida empresa, a vista ou de forma parcelada, segundo as disponibilidades de recursos municipais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Felipe D’Oeste, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

VOLMIR MATT

Prefeito Municipal